Projeto de Lei nº 59/2016.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 499/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – Quando pagos em parcela única, com benefício de **80%** (oitenta por cento) na multa e nos juros devidos;

II – Se pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **60%** (sessenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III – Se pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - Se pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **40%** (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

V – Se pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **30%** (trinta por cento) na multa e nos juros devidos;

Art. 2º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 59/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para prorrogar a Lei nº 499/2002, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências."

Também, alterar os percentuais de desconto nas multas e juros, reduzindo estes benefícios que incentivam a inadimplência tributária, gerando automaticamente o aumento da dívida ativa.

O parcelamento por si só, já é um beneficio para quitar débitos em atraso, por isto proponho a redução dos descontos nos moldes deste projeto de lei, confiante de sua aprovação.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 26 de outubro de 2016.

Erico de Souza Jardim
Prefeito Municipal